



PROCESSO	571237/2017
INTERESSADO	CED
ASSUNTO	Execução da penalidade

DELIBERAÇÃO Nº 037/2021 – CED-CAU/SC

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED/CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o julgamento realizado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e a aplicação da penalidade de advertência reservada e multa de 4 anuidades ao profissional denunciado, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 553, de 13 de novembro de 2020;

Considerando o trânsito em julgado da decisão do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC na Deliberação Plenária CAU/SC nº 553, de 13 de novembro de 2020;

Considerando que com o trânsito em julgado da decisão deverão ser iniciados os atos de execução da penalidade aplicada, nos termos do que dispõe o art. 54, do parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017;

Considerando que “a advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF e assinado pelo presidente, entregue ao infrator, de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), advertindo-o sobre a infração cometida”;

Considerando a impossibilidade utilização do SICCAU para a execução da penalidade de advertência reservada;

Considerando que, “na impossibilidade de utilização do sistema SICCAU, o infrator deverá comparecer à sede do CAU/UF para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório”, nos termos do art. 78, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SC nº 003, de 27 de agosto de 2021, a qual regulamenta o trabalho dos empregados e estagiários do CAU/SC, durante a pandemia causada pela COVID-19, a partir de 1º de setembro de 2021, prevê em seu art. 6º que “o atendimento ao público será preferencialmente virtual”;

Considerando a possibilidade realização de intimação das partes do processo ético-disciplinar por meio de correio eletrônico (*e-mail*), nos termos do que prevê o art. 99, da Resolução CAU/BR nº 143, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017; e

DELIBERA:

1 – Determinar a execução da penalidade de advertência reservada, aplicada pelo Plenário do CAU/SC, nos termos Deliberação Plenária CAU/SC nº 553, de 13 de novembro de 2020, mediante o encaminhamento do ofício declaratório correspondente, por correio eletrônico, ao endereço de *e-mail* do profissional apenado, cadastrado no SICCAU;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Conselheiro(a)	Cargo	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Rosana Silveira	Coordenador(a)				X
Douglas Goulart Virgilio	Membro Suplente	X			
Gabriela Fernanda Grisa	Membro	X			
Carla Luiza Schons	Membro	X			
Henrique Rafael de Lima	Coordenador Adjunto	X			

Histórico da votação:**Reunião CED-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 20/10/2021**Matéria em votação:** Execução da penalidade - 571237/2017**Resultado da votação:** Sim (04) Não () Abstencões () Ausências (01) Total (05)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Luiza Mecabô –
Assistente Administrativa**Condutor da Reunião:** Rosana Silveira -
Coordenadora